

399-16 ✓

LEI N. 629

de 7 de junho de 1960

Concede pensão especial à viuva de funcionario municipal atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cancer, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ.

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viuva de funcionario municipal atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cancer, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

§ 1.º—A pensão será deferida em qualquer época, desde que constatada a molestia.

§ 2.º—A pensão instituida neste artigo não é acumulavel, com quaisquer proventos recebidos dos cofres municipais.

Artigo 2.º—As despesas pertinentes às petições, certidões e demais documentos imprescindiveis à habilitação das beneficiárias serão custeadas pelo poder publico.

Artigo 3.º—A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Artigo 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 7 de junho de 1960.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 215/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario